

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 029/92

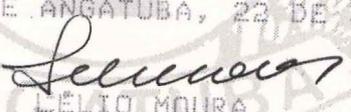
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCEDER ADIANTAMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

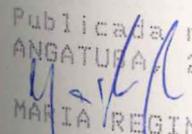
FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1. Fica autorizado ao Executivo conceder adiantamento, em moeda corrente, aos servidores públicos municipais que se desloquem da Sede do Município, com prévia autorização, em função da necessidade de execução de atividades de interesse da Administração.
- Artigo 2. Toda liberação de adiantamento será concedida após assinatura do servidor de recibo e empenho no valor respectivo.
- Parágrafo Único: O servidor deverá prestar conta junto ao Setor de Contabilidade, dentro do mês no qual retirou o adiantamento, através de apresentação de nota fiscal e/ou Boletim Diário.
- Artigo 3. A prestação de contas de adiantamento é fator de anuência para liberação de adiantamento posterior.
- Artigo 4. Os casos específicos e quantia mínima e/ou máxima estipulada para a liberação de adiantamento serão regulamentadas pelo Executivo, através de Decreto.
- Artigo 5. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 22 DE JULHO DE 1992


LÉLIO MOURA
- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.
ANGATUBA, 22/07/1992


MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -